EDITAL Nº. 01/2026 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA
PROGRAMA MUNICIPAL "CIDADE ACOLHEDORA"

A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Monteiro Lobato, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa **CIDADE ACOLHEDORA**, para as **vagas remanescentes** e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa "Cidade Acolhedora" destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, a critério da Administração Pública e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre àquelas relacionadas as atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, ou outros serviços por determinação das Secretarias Municipais, para atender as necessidades do Município de Monteiro Lobato nos termos da Lei Municipal nº 3.263, 15 de março de 2023.

3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025, e **não gerará vínculos empregatícios** com a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato ou os entes e pessoas jurídicas descritas nas alíneas *a)* a i*)* do §1º do artigo 9º, no exercicio das atividades do Programa.

II – DAS VAGAS

VAGA	Nº. TOTAL DE VAGAS	Nº. DE VAGAS GERAIS	Nº. DE VAGAS Pessoas com Deficiência	Nº. DE VAGAS EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIOE BENEFICIÁRIOSDOS REGIMES SEMIABERTO E ABERTO	Nº. DE VAGAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/E/OU CONVIVENTES NOSCENTROS DE ACOLHIDA AO MORADOR DE RUA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	PESSOAS EM TRATAMENTO PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO	JORNADA PARA DESENVOVIMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS SEMANAIS
Bolsista Programa Cidade Acolhedora	10	3	1	2	2	2	30 horas

4. Não havendo incritos ou classificados para as vagas PCD, Egressos do Sistema Penitenciário, Pessoas em Situação de Rua ou Conviventes nos Centros de Acolhida ao Morador de Rua ou Pessoas em Tratamento Psicológico ou Psquiátrico, as vagas serão destinadas ao quadro "Gerais".

III – DAS INSCRIÇÕES

9 **As inscrições serão realizadas PESSOALMENTE, exclusivamente das 09h às 12h e das 13h às 16h, dia 01 de dezembro de 2026 e 02 de dezembro de 2026, mediante a entrega da Ficha de Inscrição e da documentação na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Rua Humberto Capeli, 201, centro, Monteiro Lobato/SP. (ao lado da garagem municipal, próximo a rodoviária).**

10 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

11 A inscrição deverá ser feitas conforme item 4 , não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

12 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13 Verificado a qualquer tempo do recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

14 Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa "Cidade Acolhedora", o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

10.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72;
10.2 Ter idade entre 21 (vinte e um) e 62 (sessenta e dois) anos;
10.3 Estar desempregado, sem rendimentos próprios comprovado através de extrato CNIS, e não estar recebendo seguro-desemprego, auxílios, aposentadorias, pensões ou LOAS;
10.4 Não ter rendimentos próprios;
10.5 Ser pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), caso concorra a uma destas vagas;

10.6 Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

10.7 Possuir residência fixa no Município de Monteiro Lobato há pelo menos 18 (dezoito) meses comprovados por meio da exibição de contas de água, luz, telefone, em nome próprio ou de terceiros acompanhados de declaração emitida pelo agente comunitário de saúde Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ou ainda, acompanhados de matrícula escolar própria ou de filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizados pelo juízo competente;

10.8 Estar quite com as obrigações eleitorais;

10.9 Para pessoa do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

10.10 Gozar de boa saúde física e mental, sem doença pré-existente e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

10.11 Não ter sido condenado civil, penal ou administrativamente por atos de improbidade administrativa previstos na legislação vigente ou nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.429/1992;

10.12 Exibir atestado de antecedentes criminais atualizado;

10.13 Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando do cálculo apenas o benefício instituído por este Programa, Bolsa Família e Pensão Alimentícia de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

10.14 Não possuir personalidade jurídica ativa (CNPJ) ligado ao seu CPF, não ser empresário ou sócio em empresas, independentemente do tipo, Cooperativa, ME, LTDA, EIRELLI, MEI, EI entre outras.

15 Será contratado somente 01 (um) beneficiário por família.

16 A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

12.1 Considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizados pelo juízo competente, cônjuges casados ou com união estável, bem como parentes e outros indivíduos

que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

12.2 Caso o beneficiário possua filhos menores estes devem estar frequentando regularmente à escola, sendo devidamento comprovado através de Atestado de Matrícula e Regularida de Frequencia Escolar.

17 No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 4° da Lei Municipal n° 1.987, 10 de abril de 2025, considerar-se-ão os seguintes documentos:

13.1 Da idade – Documento oficial com foto, como: Cédula de Identidade - RG, Carteira de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

13.2 Da situação de desemprego – cópia da Carteira Digital de Trabalho e Previdência Social Digital contendo todos os dados e declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

13.3 Não ter rendimentos próprios: extrato CNIS emitido nos últimos 30 (trinta) dias antes da inscrição e declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo seguro-desemprego, bem como pecúlios, auxílios, LOAS, aposentadorias ou pensões, exceto pensão alimentícia.

13.4 De residência: cópia de contas de água, luz, telefone, em nome próprio ou de terceiros, uma para cada ano anterior a inscrição para fins de comprovação de moradia há pelo menos 18 (dezoito) meses. Caso seja em nome de terceiros as cópia devem acompanhar declaração emitida pelo agente comunitário de saúde Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, acompanhados de matrícula escolar própria ou de filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizados pelo juízo competente, ou ainda se em situação de rua e ou albergado, apresentar declaração do órgão/instituição pelo qual o candidato é assistido.

13.5 Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira Digital de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Municipal n°

1.987, 10 de abril de 2025.

13.6 Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do núcleo familiar assitido pelo Programa "Cidade Acolhedora", instituído pela Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

13.7 Cópia da certidão de Nascimento e Carteira de Vacina dos filhos menores de 18 anos.

13.8 Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

13.9 Do Nome Social – o candidato que se identifica e é socialmente reconhecida como pessoa travesti ou transexual, poderá no ato da inscrição optar por incluir seu nome social.

18 Nos termos do §3 ° do artigo 4° da Lei Municipal n° 1.987, 10 de abril de 2025, para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizados pelo juízo competente, cônjuges casados ou com união estável, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

19 Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 7% (sete por cento) aos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência), 7% (sete por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto e aberto, 7% (sete por cento) às pessoas em situação de rua/e/ou conviventes nos centros de acolhida ao morador de rua no Município de Monteiro Lobato.

20 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência), não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto e aberto, não declarar ser pessoa em em situação de rua/e/ou conviventes nos centros de acolhida ao morador de rua no Município de Monteiro Lobato, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

21 Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

Art. 6º, I a VII **pontuação pode ser cumulativa*	**RENDA** **"per capita" - R$**	**QUANTIDADE DE DEPENDENTES LEGAIS INSCRITOS NO CAD ÚNICO** **pontuação será por número de dependentes*	**TEMPO DE DESEMPREGO**	**ESCOLARIDADE**
Mulher vítima de violência doméstica = 20 pontos Mulher chefe de família monoparental = 20 pontos Beneficiário(a) dos programas de transferência de renda = 20 pontos Ter na família pessoa idosa sem rendimentos = 20 pontos	R$ 0,00 a R$ 110,00 = 25 pontos R$ 110,01 a R$ 220,00 = 20 pontos R$ 220,01 a R$ 330,00 = 15 pontos R$ 330,01 a R$ 440,00 = 10 pontos R$ 440,01 a R$ 550,00 = 5 pontos Acima de R$ 550,00 = 1 ponto	Até 06 anos = 25 pontos De 07 anos a 14 anos = 20 pontos De 15 anos a 17 anos = 15 pontos	Acima de 05 anos = 25 pontos Até 04 anos e 11 meses = 20 pontos Até 03 anos e 11 meses = 15 pontos Até 02 anos e 11 meses = 10 pontos Até 01 ano e 11 meses = 05 pontos Até 01 ano = 03 pontos	Analfabeto = 15 pontos Até 4ª série = 13 pontos De 5ª a 9ª série = 11 pontos Ensino médio incompleto = 09 pontos Ensino médio completo = 07 pontos Ensino superior incompleto = 05 pontos Ensino superior completo = 03 pontos

22 Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em quatro listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência), outra para os egressos do sistema penitenciário, outra aos beneficiários do regime semiaberto e aberto, outra para pessoas em tratamento psicológico ou psiquiátrico, outra para as pessoas em situação de rua/e/ou conviventes nos centros de acolhida ao morador de rua no Município de Monteiro Lobato.

23 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

24 Havendo duas ou mais pessoas em iguais condições, a preferência será dada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave ou incapacitante.

25 As decisões da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato pela habilitação ou não das condições de saúde são de responsabilidade do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

26 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no site **www.monteirolobato.sp.gov.br**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

27 A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através do site **www.monteirolobato.sp.gov.br** .

28 Caso o candidato deverá entregar toda a documentação exigida seja no prazo estabelecido sob pena de desclassificação, não será aceito a entrega parcial ou fora do prazo estabelecido, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

VI – DA CONCESSÃO DA BOLSA

29 O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação em até 05 (cinco) dias corridos sob pena de ser desclassificado.

30 **O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.**

31 Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no site da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato www.monteirolobato.sp.gov.br, de acordo com a ordem de classificação final.

32 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos presentes neste edital e nos termos da Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025.

33 Para a concessão da bolsa **será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos** (original e xerox simples, respectivamente) **no ato da inscrição**:

29.1CIN – Carteira Nacional de identidade ou Documento de Identidade – RG;

29.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

29.3 Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível) ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório;

29.4 Carteira Digital de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (com informações completas disponível no aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou no site https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/carteira-trabalho);

29.5 Reservista, para os do sexo masculino;

29.6 Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS emitidos em até 30 (trinta) dias antes da inscrição (disponível no aplicativo ou site https://meu.inss.gov.br/);

29.7 Comprovante de escolaridade, se possuir;

29.8 Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);

29.9 Cópia do CADúnico com consulta completa mostrando integrantes familiares (disponível no site https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples).

29.10 Cópia dos comprovantes de renda, se houver;

29.11 Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou na Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo ou ainda via Internet pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo https://www.ssp.sp.gov.br);

29.12 Certidão de quitação eleitoral (Retirado no site do TSE https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/);

29.13 Laudo Médico recente, legível, sem razuras, contendo carimbo e assinatura do médico, para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência e em tratamento psquiátrico ou psicológico);

29.14 Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto e aberto para os candidatos que se encontram nessa situação;

29.15 Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento totalda pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;

29.16 Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado, para os candidatos beneficiáriosdo regime semiaberto e aberto;

29.17 Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social de que a pessoa está em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida ao morador de rua no município de Monteiro Lobato para os candidatos em situação de morador de rua;

29.18 Sentença transitado em julgado ou cópia de Medida Protetiva Judicial vigente para as candidatas mulheres em situação de violência doméstica;

29.19 Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade – RG dos dependentes;

29.20 Caderneta de Vacinação dos filhos e ou dependentes menores de 18 anos;

29.21 Laudo médico recente, legível, sem razuras, contendo carimbo e assinatura do médico, caso possuir filho ou dependente portador de quaisquer necessidades especiais ou doença crônica incapacitante;

29.22 Documento de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado) de pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, amparo assistencial (LOAS) ou pensão, exceto pensão alimentícia, que pertença ao núcleo familiar comprovado através do CAD Único.

34 No ato da inscrição o candidato em tratamento psiquiátrico e/ou psicológico deve aprsentar e o portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) deverá apresentar Relatório Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da doença ou deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da (s) deficiência (s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

30.1 O candidato em tratamento psiquiátrico e/ou psicológico e o portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) que não apresentar o Relatório Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

30.2 O candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) será submetido, quando convocado, a exame médico realizado pelo(a) médico(a) contratado pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho ou setor de Recursos Humanos através da Secretaria de Administração do Município de Monteiro Lobato/SP que verificará a existência da deficiência declarada no ato da Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

30.3 As decisões da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato pela habilitação ou não das condições de saúde são de responsabilidade do(a) médico(a) contratado pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho ou setor de Recursos Humanos através da Secretaria de Administração do Município de Monteiro Lobato/SP de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

35 O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto e aberto que não apresentar os documentos especificados neste edital, não poderá dispor da vaga a ele destinado, sendo desclassificado, convocando-se o próximo da lista, obedecida a ordem de classificação.

36 O candidato em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida ao morador de rua do município de Monteiro Lobato ou da Secretaria de Desenvolvimento Social para Pessoas em Situação de Rua que não apresentar os documentos especificados neste edital, não poderá dispor da vaga a ele destinada, sendo desclassificado, convocando-se o próximo da lista, obedecida a ordem de classificação.

37 A candidata que se declarar em situação de violência doméstica ou chefe de familiar monoparental que

não apresentar os documentos especificados neste edital para fins de comprovação de tal situação, ou ainda a qualquer tempo, comprovado que prestou informação falsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será desclassficada, convocando-se o(a) próximo(a) da lista, obedecida a ordem de classificação.

38 Aos candidatos da vagas gerais, a não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da inscrição implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

39 A Administração concederá aos bolsistas do Programa **CIDADE ACOLHEDORA**:

35.1 Auxílio mensal pecuniário correspondente a 50% (cinquenta por ento) do piso salarial vigente no município;

35.2 Cesta Básica;

35.3 Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

35.4 Seguro de acidentes pessoais;

35.5 Em caso de renovação de contrato, recesso de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do § 2° do artigo 7° da Lei Municipal n° 1.987, de 10 de abril de 2025.

40 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da senvolvimento Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa "Cidade Acolhedora", tais como se acham estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n° 1.987, de 10 de abril de 2025.

42 **A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.**

43 A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato reserva-se o direito de conceder as Bolsas do Programa

Cidade Acolhedora em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelo artigo 17 da Lei Municipal n° 1.987, de 10 de abril de 2025.

44 A presente Seleção Pública terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação da Seleção, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

45 Sem prejuízo no disposto na Lei Municipal n° 1.987, de 10 de abril de 2025, o candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

45.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

45.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estarem idade para aposentadoria compulsória;

45.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatívelcom ao tipo de atividade a ser desempenhada;

45.4 Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social (auxílios ou pensões, eceto pensão alimentícia);

45.5 Estar recebendo Seguro Desemprego.

46 Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não se apresentar na à Secretaria de Desenvolvimento Social para iniciar as atividades no prazo estabelecido.

47 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Monteiro Lobato, 12 de novembro de 2026.

Edmar José de Araujo
Prefeito do município de Monteiro Lobato

Maria Madalena Dellú
Secretária de Assistencia Social e Cidadania

CROMOGRAMA

Divulgação do Edital: 12/11/2026

Período de Inscrições: 08h às 16h do dia 01/12/2026 e 02/12/2026.

Divulgação da Lista de Inscritos por ordem alfabética: 03/12/2026.

Divulgação da Lista Classificatória final após análise documental, pontuação e prioridade: 04/12/2026.

Previsão de início as atividades do Programa CIDADE ACOLHEDORA: 07/12/2026.

*** Cronograma de previsão sujeito a alterações.**

Check List

Documentos Pessoais:

- Cédula de Identidade – RG ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
- CPF
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável
- Título de Eleitor
- Carteira Digital de Trabalho
- Carteira de Reservista (homens)
- Nome Social – caso necessário
- Comprovante de Escolaridade – Diploma, Histórico Escolar ou Declaração da Escola
- Extrato CNIS emitido nos últimos 30 (trinta) dias
- CAD único ou Comprovante de recebimento de Bolsa Família (caso receba)
- Contas de água, luz, telefone, em nome próprio ou de terceiros. Caso seja em nome de terceiros as cópia devem acompanhar declaração emitida pelo Agente Comunitário de Saúde Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, acompanhados de matrícula escolar própria ou de filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizados pelo juízo competente, ou ainda se em situação de rua e ou albergado, apresentar declaração do órgão/instituição pelo qual o candidato é assistido.
- Recibos, holerites, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares. (caso tenha renda)
- Atestado de antecedentes criminais
- Certidão de quitação eleitoral
- Comprovante que reside em Monteiro Lobato há 18 meses (antes de 01/06/2025) comprovados através da exibição de qualquer dos item abaixo:
 a) de contrato de locação de imóvel em nome próprio ou conjuge
 b) contas de água, luz, telefone, em nome próprio ou de terceiros
 c) declaração emitida pelo Agente Comunitário de Saúde Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitaria
 d) ou ainda, acompanhados de declaração escolar matrícula escolar própria ou de filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizados pelo juízo competente

Cópia da certidão de Nascimento e Carteira de Vacina dos filhos menores de 18 anos (RG e CPF).

- laudo médico caso filho ou dependete possua deficiência.

RG e CPF de pessoa idosa que conviva no núcleo familiar.

Mulheres vítimas de violência doméstica devem apresentar: Medida Protetiva ou Sentença Judicial.
Morador de Rua: Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social ou Albergue.
Portador de Deficiência: laudo médico.
Portador de tratamento psiquiátrico ou psicológico: laudo psiquiatra ou psicólogo.
Egressos do sistema penitenciário: Certidão criminal atualizada da execução criminal.

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:_____

Data de Nascimento: _____ CPF: _____ RG: _____

Estado Civil: () Casado(a) () Separado Judicialmente () Divorciado(a)
() União Estável () Solteiro(a) () Viúvo(a)
() Convivente/Companheiro(a)

Tamanho de Vestuário

Camiseta: _____

Calça: _____

Sapato: _____

() Nascimento: Matrícula _____

Certidão de () Casamento: Termo _____ Folha _____ Livro _____

Endereço: _____ Nº_____ Bairro: _____

CEP:_____ Telefone_____ E-mail:_____

Carteira de Trabalho nº _____ Série _____

Data do último registro: _____

Beneficiários dos Programas de Transferência de Renda () sim () não.
Qual?:_____

Inscrito no CAD ÚNICO? () sim () não.

Mulher Vítima de Violência Doméstica () Sim *(anexar cópia da sentença ou medida protetiva)* () Não
Processo nº:_____

Nº Filhos/dependentes: _____até 4 anos; _____05 a 08 anos; _____09 a 12 anos; _____13 a 17 anos; _____ acima de 18 anos

Tem filho ou Dependente Portador de quaisquer necessidades especiais? () sim () não.

Possui em seu núcleo familiar pessoa com doença crônica incapacitante: () sim *(anexar cópia do laudo médico)* () não.

Mãe provedora de Família Monoparental?
() sim () não.

Egressos do Sistema Penitenciário dos Regimes Semiaberto e Aberto? () sim () não.

Vive em situação de rua ou nos Centros de Acolhida ao Morador de Rua no Município de Monteiro Lobato? () sim () não.

QUESTIONÁRIO:

1- O(a) Sr(Sra) é portador de necessidades especiais ou doença psiquiátrica/psicológica? () sim () não.
Se sim, qual?_____

2- O(a) Sr.(a) possui goza de boa saúde, sem doença pré-existente que impeça de participar do Programa?
() sim. () não. Qual doença possui?:_____

3- Até que ano o(a) Sr (Sra) estudou? (assinale uma resposta)

() nunca estudou, não sabe ler nem escrever
() 1ª a 4ª série (incompleto)
() 5ª a 9ª série (incompleto)
() Ensino médio ou 2º grau (incompleto)
() Ensino superior incompleto
() Especialização, pós –graduação, mestrado, doutorado
() nunca estudou mas sabe ler e escrever
() 1ª a 4ª série (completo)
() 5ª a 9ª série (completo)
() Ensino médio ou 2º grau (completo)
() Ensino superior completo

4 - Cursos Profissionalizantes: () sim () não.
Qual?_____

5- Há quanto tempo o Sr. (Sra) mora no município de Monteiro Lobato?
() Menos de 1 ano () 1 à 2 anos, 11 meses e 29 dias. () 3 anos ou mais.

6- Há quanto tempo o Sr. (Sra) está desempregado?
_____ ano(s) _____mês (meses) () nunca trabalhei

7- O Sr.(Sra) recebe :
() seguro desemprego () amparo social () aposentadoria
() LOAS () auxílio doença () outro benefício INSS: _____

8- O(A) Sr(a) é responsável pela maioria dos gastos de sua casa?
() sim () não

9- Incluindo o(a) Sr(a), quantas pessoas moram na sua casa nas seguintes faixas etárias? (Indique a quantidade de pessoas em cada faixa etária e depois o total de pessoas que compõem a família).

_____até 10 anos; _____até 11 à 14 anos; _____de 15 à 18 anos; _____18 à 30 anos;

_____31 à 60 anos; _____ acima de 61 anos. Total: _____

10- Alguém na sua família faz estágio ou trabalha como aprendiz?
() sim () não

11- Quantas pessoas estão trabalhando? _____. Demais membros do Núcleo Familiar:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					

12- Algum membro de seu núcleo familiar recebe:

() seguro desemprego () amparo social () aposentadoria

() LOAS () auxílio doença () outro benefício INSS: _____

13- Qual a renda mensal da família (somar os ganhos brutos de cada membro da família): R$ _____

14- O(A) Sr.(a) possui personalidade jurídica ativa (CNPJ) ligado ao seu CPF, é empresário ou sócio em empresa, independentemente do tipo, Cooperativa, ME, LTDA, EIRELLI, MEI, EI entre outras? () sim () não.

15- Alguma pessoa do seu núcleo familiar é bolsista ou está concorrendo a bolsa do Programa Cidade Acolhedora?

() sim. Qual(is) nomes:_____ () não.

16- A família normalmente tem despesa com:

Despesa	R$	Não tem
Energia Elétrica		
Água e Esgoto		
Gás, carvão ou lenha		
Alimentação, higiene e limpeza		
Transporte		
Aluguel		
Medicamentos		
Outras *		

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente do disposto na Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025.

Estou ciente de que, em caso de não comprovação ou de falsidade de qualquer dessas informações, meu cadastramento no Programa **CIDADE ACOLHEDORA** será cancelado, mesmo que venha a ser selecionado (a) e ainda sujeito(a) as penas da Lei, entre elas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.987, 10 de abril de 2025, em especial seus artigos 14 e 15.

Data: _____/ _____/_____ _____

Assinatura/ Impressão Digital